

17 de fevereiro de 2015
01/2016-BSM

COMUNICADO EXTERNO

Aos Participantes dos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA

Ref.: Classificação do Resultado das Auditorias Operacionais

O Diretor de Autorregulação, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 38 e 43, inciso II, da Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, bem como o artigo 28, inciso VII, do Estatuto Social da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM, visando a criação de mecanismos de incentivos aos Participantes para aprimoramento do cumprimento da legislação e regulamentação e dos controles internos, divulga o presente Comunicado.

Os termos e siglas utilizados no presente Comunicado terão os significados e definições listados nos Anexos I e II.

1. Âmbito

1.1. O presente Comunicado estabelece os critérios para a classificação do resultado das Auditorias Operacionais e para a dispensa de realização de Auditoria Operacional.

2. Auditoria Operacional

2.1. A Auditoria Operacional avalia os Participantes a partir dos Processos, atualmente definidos como:

- *Suitability*
- Cadastro

- Executar Ordens
- Liquidar Ordens
- Conta Margem
- Custodiar Ativos
- Gerenciar Riscos
- Integridade
- Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- Agentes Autônomo de Investimento
- Clubes de Investimento
- Segurança das Informações
- Continuidade de Negócios
- Monitoramento e Operação da Infraestrutura de TI
- Gerenciamento de Mudanças
- Suporte à Infraestrutura

3. Classificação do Resultado das Auditorias Operacionais

3.1. A classificação do resultado das Auditorias Operacionais é realizada ao final de cada plano anual de trabalho, de acordo com a Nota Final Padronizada do resultado da Auditoria Operacional do Participante.

3.2. A Nota Final Padronizada é calculada conforme Anexo II.

3.3. Quanto menor a Nota Final Padronizada, melhor a classificação do resultado da Auditoria Operacional do Participante.

4. Dispensa de Auditoria Operacional

4.1. As Auditorias Operacionais nos Participantes serão realizadas anualmente conforme plano de trabalho aprovado.

4.2. A dispensa de Auditoria Operacional seguirá os seguintes critérios:

4.2.1. Dispensa de auditoria por 1 (um) plano anual de trabalho para os Participantes que cumprirem os seguintes requisitos:

- i) Na Auditoria Operacional que serviu de base para classificação do resultado, ter Nota Padronizada na Faixa I; e
- ii) Na Auditoria Operacional que serviu de base para classificação do resultado, não ter Nota Final Padronizada do Processo na Faixa IV em quaisquer processos avaliados.

4.2.2. Dispensa de auditoria por 2 (dois) planos anuais de trabalho para os Participantes que cumprirem os seguintes requisitos:

- i) Na Auditoria Operacional que serviu de base para classificação do resultado, ter Nota Padronizada do Processo na Faixa I, em todos os processos avaliados; ou
- ii) Nas duas últimas Auditorias Operacionais, ter Nota Final Padronizada na Faixa I e não ter Nota Final Padronizada do Processo na Faixa IV em quaisquer processos avaliados.

Exemplos referentes às situações listadas nos itens 4.2.1 e 4.2.2 estão demonstrados no Anexo III.

4.3. Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de Autorregulação poderá, a qualquer momento, determinar a realização de Auditoria Operacional no Participante dispensado, mediante motivação apresentada ao Participante auditado.

4.4. A dispensa mencionada no item 4.2 não abrange todas as demais auditorias realizadas pela BSM.

4.5. O Participante dispensado da Auditoria Operacional poderá solicitar à BSM a manutenção da Auditoria Operacional.

4.6. Para a classificação de que trata o item 3.1, será considerada a Nota Final Padronizada do resultado da última Auditoria Operacional dos Participantes dispensados.

5. Informações divulgadas aos Participantes

5.1. A BSM divulgará a cada Participante:

5.1.1. A Nota Final Padronizada do resultado da Auditoria Operacional;

5.1.2. As Notas Finais Padronizadas dos processos;

5.1.3. A distribuição estatística da Nota Final Padronizada sem a identificação dos demais Participantes;

5.1.4. A informação da dispensa de Auditoria Operacional, conforme o caso; e

5.1.5. Lista que relaciona o ponto de auditoria com o critério de atribuição da nota utilizada, que consta da Matriz de Pesos e Notas divulgada.

6. Uso das informações divulgadas

6.1. As informações divulgadas, conforme item 5.1, destinam-se exclusivamente ao aprimoramento dos controles internos e do cumprimento da legislação e regulamentação dos Participantes, não podendo, em qualquer hipótese, ser divulgadas a terceiros ou utilizadas para finalidades comerciais ou promocionais.

7. Disposição final

7.1. Os critérios previstos neste Comunicado terão validade a partir de sua publicação e, em relação à dispensa de Auditoria Operacional, serão aplicados a partir do Plano de Trabalho de 2015.

7.2. O presente documento revoga o Comunicado Externo 01/2014-BSM.

Atenciosamente,



Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação

Anexo I ao Comunicado Externo 01/2016-BSM

TERMOS, SIGLAS E DEFINIÇÕES

AUDITORIA INDIRETA – auditoria não presencial destinada ao acompanhamento e à monitoração de atividades e procedimentos dos Participantes por meio das informações disponíveis nas bases de dados da BM&FBOVESPA, da CVM e da BSM.

AUDITORIA OPERACIONAL – auditoria presencial e periódica realizada pela BSM nos Participantes, conforme programa anual de trabalho, a fim de verificar os processos e os controles internos do Participante, tendo como referência a base legal e regulamentar e as normas de autorregulação.

BM&FBOVESPA – BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

BSM – BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA – Dados organizados em categorias, classes ou grupos.

SAP – Superintendência de Auditoria de Participantes da BSM.

ITEM AUDITADO – item de avaliação do Objetivo de Controle. Pode referir-se a um ou mais itens de avaliação por Objetivo de Controle.

OBJETIVO DE CONTROLE – requisitos necessários para o cumprimento das leis, regulações e demais normas aplicáveis ao Participante no âmbito dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

PARTICIPANTE – participante dos sistemas e mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

PLANO DE TRABALHO – programa das atividades de auditoria que serão desenvolvidas pela BSM em um dado exercício.

PROCESSO – conjunto de objetivos de controle organizados por tema, assunto e norma fiscalizada.

Anexo II ao Comunicado Externo 01/2016-BSM

Metodologia de Cálculo da Nota Final Padronizada da auditoria operacional do Participante

I – A Nota Final do Item Auditado é calculada multiplicando-se o Peso do Objetivo de Controle pela Nota do Item Auditado, sendo:

a) Peso do Objetivo de Controle:

- Os pesos são padronizados e atribuídos a cada Objetivo de Controle conforme avaliação individual dos superintendentes e dos gerentes da SAP. Com base nas avaliações individuais, excluem-se as notas extremas e calcula-se a média.
- O Peso varia entre 0,5 e 5.
- Quanto maior a gravidade e a importância, maior o peso.
- Para infrações graves (conforme assim definidas em normas da CVM), o Peso varia entre 3 e 5.

b) Nota do Item Auditado:

- As Notas são padronizadas e atribuídas conforme avaliação individual dos superintendentes e dos gerentes da SAP. Com base nas avaliações individuais, excluem-se as notas extremas e calcula-se a média.
- A Nota varia entre 0,5 e 5.
- Quanto maior a Nota, pior a avaliação.
- A Nota é proporcional à quantidade de problemas observados.

II – A matriz com os Pesos e as Notas dos Itens Auditados está disponível no *site* da BSM no seguinte endereço: <http://www.bsm-autorregulacao.com.br>

III – A Nota Final do Processo é o somatório das Notas Finais dos Itens Auditados que compõem o Processo.

IV – Quando o Participante não dispuser dos Processos de Agente Autônomo de Investimento, Conta Margem e/ou Clubes de Investimento, a Nota Final do Processo será zero em relação a tais Processos. Quando o Participante não contar com quaisquer outros Processos, a Nota Final do Processo será a máxima aplicável.

V – Com base na Nota Final do Processo:

- a) elaborar-se-á a distribuição estatística da Nota Final do Processo e a alocará em quatro faixas formadas a partir da média (\bar{x}) e do desvio padrão (σ) padrão da distribuição;
- b) serão obtidas as estatísticas descritivas: média (\bar{x}) e desvio padrão (σ) padrão da Distribuição de Frequência da Nota Final do Processo; e
- c) A Nota Final do Processo será alocada em quatro faixas definidas a partir da média (\bar{x}) e desvio padrão (σ) da Distribuição de Frequência da Nota Final do Processo.

As faixas são as seguintes:

- Faixa I: Nota Final do Processo entre zero, inclusive, e $(\bar{x} - \sigma)$, exclusive;
- Faixa II: Nota Final do Processo entre $(\bar{x} - \sigma)$, inclusive, e \bar{x} , exclusive;
- Faixa III: Nota Final do Processo entre \bar{x} , inclusive, e $(\bar{x} + \sigma)$, exclusive;
- Faixa IV: Nota Final do Processo acima de $(\bar{x} + \sigma)$, inclusive.

VI – Situações particulares

- a) Nas situações em que \bar{x} for igual a zero, a Nota Final do Processo de todos os Participantes será alocada na Faixa I;
- b) Nas situações em que $(\bar{x} - \sigma)$ for menor que zero:
 - Faixa I: Nota Final do Processo será igual a zero;
 - Faixa II: Nota Final do Processo será entre zero, exclusive, e \bar{x} , exclusive.

Exemplo: Se $\bar{x} = 1$ e $\sigma = 2$, as faixas serão as seguintes:

- Faixa I: Nota Final do Processo igual a zero;
- Faixa II: Nota Final do Processo entre zero, exclusive, e 1, exclusive;
- Faixa III: Nota Final do Processo 1, inclusive, e 3, exclusive;
- Faixa IV: Nota Final do Processo acima de 3, inclusive.

VIII – De acordo com a faixa de alocação da Nota Final do Processo, o Participante receberá os seguintes pontos para cada Processo:

Faixa I: 1 ponto;

Faixa II: 2 pontos;

Faixa III: 4 pontos;

Faixa IV: 8 pontos.

A Nota Final Padronizada do Processo são os pontos recebidos na respectiva faixa de alocação.

A Nota Final Padronizada é o somatório das Notas Finais Padronizadas dos Processos.

IX – A Nota Final Padronizada é distribuída em 4 faixas conforme abaixo:

Faixa I: Nota Final Padronizada entre zero, inclusive, e $(\bar{x} - \sigma)$, exclusive;

Faixa II: Nota Final Padronizada entre $(\bar{x} - \sigma)$, inclusive, e \bar{x} , exclusive;

Faixa III: Nota Final Padronizada entre \bar{x} , inclusive, e $(\bar{x} + \sigma)$, exclusive;

Faixa IV: Nota Final Padronizada acima de $(\bar{x} + \sigma)$, inclusive.

Anexo III ao Comunicado Externo 01/2016-BSM

Dispensa de Auditoria Operacional - Exemplos

Exemplo 1:

Plano 2012	Plano 2013	Plano 2014	Plano 2015	Plano 2016	Plano 2017	Plano 2018	Plano 2019	Plano 2020	Plano 2021	Plano 2022	Plano 2023	Plano 2024	Plano 2025
NF=1 NFP≠4	Dispensa	NF=1 NFP≠4	Dispensa	Dispensa	NF=1 NFP≠4	Dispensa	Dispensa	NF=2, 3 ou 4	NF=1 NFP≠4	Dispensa	NF=1 NFP≠4	Dispensa	Dispensa

Exemplo 2:

Plano 2012	Plano 2013	Plano 2014	Plano 2015	Plano 2016	Plano 2017	Plano 2018	Plano 2019	Plano 2020	Plano 2021	Plano 2022	Plano 2023
Todas NFP=1	Dispensa	Dispensa	Todas NFP=1	Dispensa	Dispensa	Todas NFP=1	Dispensa	Dispensa	Todas NFP=1	Dispensa	Dispensa

Exemplo 3:

Plano 2012	Plano 2013	Plano 2014	Plano 2015	Plano 2016	Plano 2017	Plano 2018	Plano 2019	Plano 2020	Plano 2021	Plano 2022	Plano 2023	Plano 2024	Plano 2025
NF=1 NFP≠4	Dispensa	NF=1 NFP≠4	Dispensa	Dispensa	NF=2, 3 ou 4	NF=1 NFP≠4	Dispensa	Todas NFP=1	Dispensa	Dispensa	NF=1 NFP≠4	Dispensa	Dispensa

Legenda dos Exemplos:

Plano 20`	Plano Anual de Auditoria.
NF=1 NFP≠4	Participante possui Nota Final Padronizada na Faixa I e não possui Nota Fiscal Padronizada do Processo na Faixa IV em quaisquer processos avaliados.
NF=2, 3 ou 4	Participante possui Nota Final Padronizada na Faixa II, III ou IV.
Todas NFP=1	Participante possui Nota Final Padronizada na Faixa I e possui Nota Fiscal Padronizada do Processo na Faixa I em todos os processos avaliados.